

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.922 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E
LAZER - CMEL.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 8.648, de 26 de março de 2010, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

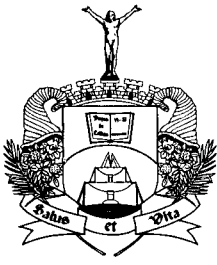
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3652, de 02/07 /2010.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 8.648, de 24 de Março de 2010, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – um representante do Conselho Municipal da Juventude;
- IX – um representante do Conselho municipal do idoso;
- X – um representante do conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI – um representante da Liga PoçosCaldense de Futebol;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XII – um representante do SESC – Serviço Social do Comércio;
- XIII – um representante do SEST/SENAT – Serviço Social do Transporte;
- XIV – um representante do CREF – Conselho Regional em Educação Física;
- XV – um representante da APEF – Associação dos Profissionais em Educação Física.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao XIV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, é de membro de suas comissões, são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução de acordo com o mandato Municipal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º. São atribuições de membro do Conselho:

- I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - propor convocação de sessão extraordinária;
- X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único. Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º. Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

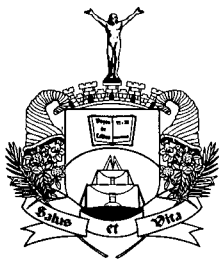
Art. 7º. Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - Mesa Diretora
- III - Secretária Executiva

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§ 1º. A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º. Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.11. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

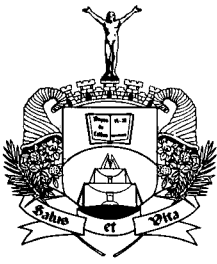
CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições da Mesa Diretora:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretária Executiva;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
- VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13. A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - delegar competências;
- IV - distribuir matérias;
- V - nomear os integrantes das Comissões;
- VI - designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar representações;
- X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIII - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XIV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XV - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVI - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XVII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XVIII - decidir sobre questões de ordem;
- XIX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16. São atribuições do 1º Secretário:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II - prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;
- III - coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretária Executiva;
- V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretária Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretária Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII - encaminhar à Secretária Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III - lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;
- IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI - secretariar as sessões do Conselho;
- VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
- XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV - controlar a presença dos Conselheiros;
- XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
- XVI - providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esportes da Juventude;
- XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
- XX - elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19. A Secretaria Executiva funcionará na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo como sede à Tv. Santa Cruz, nº 149, Complexo Santa Cruz, Bairro dos Funcionários – Poços de Caldas – MG.

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo, de acordo com o Mandato do Prefeito Municipal.

Art. 21. A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 22. A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo dez Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23. No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III DA SESSÃO

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26. Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

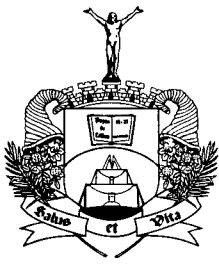
CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá mensalmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira sexta-feira de cada mês, às 14:00 hs.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º. O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º. Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32. A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º. O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º. O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I - comunicação importante;
- II - recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33. A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º. Não será permitido apartear:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo à discussão;
- III - por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34. Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37. Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 39. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40. As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º. Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º. As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 41. A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

Art. 42. No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43. A ordem das proposições será organizada pela Secretária Executiva.

§1º. Na organização, a Secretária Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

- I - votações adiadas;
- II - discussões adiadas;
- III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º. Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44. A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45. Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48. Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50. Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 51. Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52. As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54. Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 55. As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56. Cada Comissão será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61. Compete às Comissões:

- I - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 63. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I - ao Prefeito Municipal;
- II - ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- III - ao membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 64. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante aprovação desse Secretário Municipal.

Art. 65. As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.